DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021
PROCESSO Nº 151/2021

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio e 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de COVID-19 da UPA 24 horas, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA
CNPJ Nº: 08.441.496/0001-40

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	76055	Máscara para oxigênio com reservatório - Adulto	Unidade	200,00	27,4095	5.481,90

EMPRESA CONTRATADA: AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA
CNPJ Nº: 82.291.311/0001-11

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
02	76056	Umidificador para oxigênio 250ml	Unidade	100,00	14,00	1.400,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021	**R$ 6.881,90**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

A presente aquisição de materiais médico-hospitalares visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência e emergência respiratória (COVID).

Esta aquisição visa garantir a qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19, que necessitam do uso de oxigênio, acometimento pulmonar grave, idade geralmente avançada e ainda outras comorbidades,

A oxigenoterapia é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) como terapia de primeira linha para o tratamento de complicações respiratórias por COVID-19. Os métodos de administração variam e devem ser determinados pela gravidade da doença.

A hipóxia (diminuição da oferta de oxigênio aos tecidos) pode ser um indicativo de hipoxemia - baixa concentração de oxigênio no sangue arterial (pressão parcial de oxigênio no sangue arterial - PaO2). Na COVID-19, a hipoxemia é uma condição com risco de morte, com indicação de internação em leito de terapia intensiva.

Atualmente a UPA 24h, não possui quantitativo suficiente para atender o fluxo de pacientes que necessitam de frasco umidificador para oxigenoterapia e máscaras de alta concentração de oxigênio com reservatório tamanho adulto. Pois os itens foram frustrados nos dois últimos pregões realizados (104/2020 e134/2020, ambos para aquisição de materiais médico-hospitalares).

Justifica-se a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pois constituem itens de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA, ou ainda em casa com o uso de cilindros de oxigênio.

É necessário que ocorra a prestação de serviços aos pacientes com presteza, qualidade e eficiência,

sendo possível com materiais adequados e em quantidades suficientes.

Considerando que a COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando-se o protocolo em monitorar a saturação, seguir a recomendação do escalonamento da vigilância quando o paciente apresentar saturação de oxigênio menor que 94%, e já iniciar o recebimento a oxigenoterapia, que é a terapia realizada através da oferta de oxigênio ao paciente.

Observar e suplementar considerando a velocidade de deterioração que existir devido ao grave quadro de insuficiência respiratória que pode se manifestar.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Corona vírus) nas unidades de saúde municipais

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários de novo procedimento licitatório (pois ambos itens foram frustrados nos dois últimos pregões), em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

Considerando que tais itens a serem adquiridos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Corona vírus).

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
5191 EA	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.36.00	1019	3.258,42

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados ao bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde - COVID.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação das empresas **RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA, CNPJ Nº 08.441.496/0001-40,** estabelecida na Avenida Taboão, nº 3417, CEP 09656-000, São Bernardo do Campo – SP e AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA, CNPJ Nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, nº 151, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000, Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 19/2021, em 02 de março de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal